



Mogi Mirim, 29 de janeiro de 2.026

Ao
Gabinete do prefeito
A/C - Sr^a. Maria Helena Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete

Levo para o conhecimento e demais providências de V.S^a. que a solicitação protocolada nesta Prefeitura em nome do nobre Vereador Luiz Fernando Saviano, referente ao requerimento nº 766/25 solicitando implantação de redutor velocidade rodov. Sen. Franco Montoro, 526, obteve o seguinte despacho:

A Secretaria de Mobilidade Urbana tem a informar ao Nobre Edil que estamos estudando a possibilidade da contratação de empresa especializada para implantação de lombadas eletrônicas no município, onde será feita a avaliação técnica quanto à viabilidade de atendimento de vossa solicitação

Além disso, é importante destacar que o **Código de Trânsito Brasileiro**, em seu **artigo 29**, determina as **normas gerais de circulação e conduta**, estabelecendo que:

“Os condutores de veículos devem dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, mantendo o controle do veículo, velando pela segurança dos demais usuários da via e observando as normas legais de circulação.”

Esse dispositivo legal deixa claro que a **responsabilidade pela condução segura do veículo é do motorista**, o qual deve adaptar sua velocidade às condições da via, do tráfego e da sinalização existente. Assim, **eventuais acidentes decorrentes de excesso de velocidade, desatenção ou desrespeito às regras de trânsito configuram responsabilidade do condutor**, e não da ausência de dispositivos redutores como lombadas.

Sem mais

Atenciosamente

Adilson França Sampaio
Diretor de Transporte

Jonas Alves Araújo Filho
Secretário de Mobilidade Urbana

R. Santa Cruz, 85 – Santa Cruz

Tel (19) 3804 2185